

III. A Comissão Nacional Eleitoral

1. Papel da Comissão Nacional Eleitoral

- 1.1 Nos termos do Art.º 154º da Lei Constitucional (Lei Nº 6/05, de 10 de Agosto), a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) é o órgão que coordena a execução, a condução e a **realização de todas as actividades e operações relativas às eleições**, bem como a superintendência e a supervisão dos actos do registo eleitoral.
- 1.2 Os **órgãos da Comissão Nacional Eleitoral** são os seguintes: as Comissões Provinciais Eleitorais, os Gabinetes Municipais Eleitorais e os Gabinetes Comuns Eleitorais (Art.º 157º da Lei Eleitoral). Este preceituado da Lei foi violado, uma vez que não foram criados os Gabinetes Comuns Eleitorais.
- 1.3 As **competências** da Comissão Nacional Eleitoral estão discriminadas no Art.º 155º da Lei Eleitoral.

2. O carácter independente da CNE

- 2.1 Em violação do Nº. 1 do Art.º 154º da Lei Eleitoral, que estatui que “**a Comissão Nacional Eleitoral é um órgão independente** e participado que coordena a execução, condução e realização de todas as actividades e operações relativas às eleições...”, as Eleições Legislativas de 2008 foram coordenadas por uma Comissão Nacional parcial.
- 2.2 Com efeito, dos 11 membros que constituíram a Comissão Nacional Eleitoral, **8 membros estavam ligados ao Partido no poder** (dois cidadãos indicados pelo Presidente da República, três designados pela Assembleia Nacional, sob proposta do partido maioritário, um Representante do Ministério da Administração do Território, um membro do Conselho Nacional de Comunicação Social e um Juiz do Tribunal Supremo) e três designados pela Assembleia Nacional sob proposta dos Partidos da oposição (Art.º 156º da Lei Eleitoral).
- 2.3 Contra este preceituado da Lei Eleitoral, em Agosto de 2005, 45 Deputados da bancada parlamentar da UNITA apresentaram uma reclamação ao Tribunal Supremo nas vestes de Tribunal Constitucional sobre a composição da CNE. **A UNITA entendeu que tal composição violava a Lei Eleitoral** onde diz que a CNE deve ser um órgão independente.
- 2.4 Quase três anos depois, o Tribunal Supremo respondeu à UNITA dizendo que a reclamação era improcedente (Acórdão do Tribunal Supremo, lavrado a 15 de Janeiro de 2008, relativo ao Processo Nº 16).
- 2.5 No mesmo Acórdão, o Tribunal Supremo achou igualmente improcedente a reclamação apresentada pela UNITA que punha em causa a legitimidade democrática da Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral (CIPE), pois que as suas competências chocavam com as competências da Comissão Nacional Eleitoral, como estão definidas pelo Art.º 155 da Lei Eleitoral.

3. Insuficiência da campanha de educação cívica da população

- 3.1 O programa de educação cívica da Comissão Nacional Eleitoral previa a construção de cerca de **850 jangos eleitorais** e a formação, manutenção e encaminhamento de **1752 activistas pelas aldeias**. Estes tinham a incumbência de distribuir material educativo, incluindo a exibição de peças teatrais e audiovisuais, com conteúdos próprios, em três fases, cobrindo os meses de Junho a Agosto.
- 3.2 Nada disso foi cabalmente executado. **A ausência de educação cívica contribuiu para a eficácia do voto da intimidação** e para os imensos casos de corrupção eleitoral, em todas as Províncias.
- 3.3 Um bom exemplo: na Província do Bié, **as motorizadas previstas** para serem utilizadas na educação cívica só chegaram à Cidade do Kuito na segunda quinzena do mês de Agosto (isto é, cerca de 2-3 semanas antes da data das eleições), impossibilitando qualquer utilização atempada e eficaz como estava previsto.

4. Atitude da CNE perante a hipótese do alargamento do tempo de votação

- 4.1 Na sua declaração de 8 de Julho de 2008, (**Anexo 3**), o porta-voz da CNE, Adão de Almeida afirmou que para a **CNE a votação poderia muito bem ter lugar durante um só dia**, tal como estava previsto no artigo 38º da Lei Eleitoral.
- 4.2 Esta declaração veio em resposta a uma solicitação do Presidente da República que é também Presidente do MPLA, que solicitara uma reflexão sobre este assunto, pois, em declaração feita, o Presidente da República afirmara que as eleições legislativas seriam realizadas nos dias 5 e 6 de Setembro. **Foi muito grave tal declaração feita pelo Presidente da República**, por instigar ostensivamente a violação da Lei Eleitoral por si promulgada e de que deveria ser o primeiro garante do seu cumprimento.
- 4.3 Posteriormente, instado pelo Conselho da República e esquecendo-se completamente desta posição inicial, **a CNE emitiu um parecer por encomenda, para sustentar a posição do MPLA** tendente a aumentar o tempo de votação para dois dias.
- 4.4 Levada a discussão da votação em dois dias na Assembleia Nacional, os deputados decidiram-se pela manutenção num só dia. Viu-se, posteriormente, que **as eleições acabaram por ocorrer em mais de um dia**.

5. A "entrega" dos Cadernos Eleitorais

- 5.1 No número 2 do Artigo 126, a Lei Eleitoral estabelece claramente que **a verificação da identidade do eleitor** é feita em conformidade com os Cadernos Eleitorais. Os casos de votação sem os Cadernos Eleitorais estão devidamente definidos por Lei Eleitoral, nos seus Artigos 117º, 129º e 130.
- 5.2 Dez dias antes da data das eleições, **a CNE adquiriu 6500 PDA's** (equipamento digital munido de Cadernos Eleitorais) para uso das cerca de 6500 Assembleias de Voto nos centros

urbanos, tendo aprovado, para o efeito, o Instrutivo nº 6/CNE/2008, de 1 de Setembro. Tal equipamento iria complementar o uso das quatro cópias de Cadernos Eleitorais em papel, facilitar a identificação do eleitor e permitir que ele votasse **em qualquer Assembleia do seu Município**. Ora, cerca de 80% dos PDA's ficaram no armazém ou não chegaram ao destino.

- 5.3 A 11 de Dezembro de 2007, a CNE participou numa cerimónia pública, promovida pelo Governo, para receber do Ministro da Administração do Território **“os cadernos eleitorais em formato digital.” (Anexo 4)** Foi assinado um “Termo de Entrega”, mas tal dispositivo digital contendo os Cadernos não foi entregue.
- 5.4 Apesar de, entre 1 a 3 de Setembro de 2008, a CNE ter anunciado que tinha despachado **quatro exemplares dos Cadernos Eleitorais para cada Assembleia de Voto**, na maioria esmagadora das Mesas a votação foi feita sem Cadernos Eleitorais, seja em papel ou em formato digital. Mesmo lá onde havia Cadernos Eleitorais, eles foram ignorados e não foram utilizados para confirmar a identidade do Eleitor, e onde se tentou utilizar, como na Província do Namibe, os dados dos Cadernos não condiziam com os dos eleitores presentes.
- 5.5 A partir do momento em que **um dos instrumentos mais importantes de controlo do eleitor foi deliberadamente suprimido**, o acto de votação entrou em colapso dando terreno fértil a todo o tipo de manipulações.
- 5.6 Sem Cadernos Eleitorais, com os Membros das Mesas substituídos por agentes do SINFO, com os Boletins de Voto sob controlo da Casa Militar do Presidente da República e sem fiscalização, **o processo sofreu as seguintes consequências:**
- Foram violadas as regras de votação consagradas no número 2 do Artigo 126º da Lei Eleitoral que estabelece **a obrigatoriedade de se verificar a identidade do eleitor** em conformidade com os Cadernos Eleitorais;
 - Deixou de ser possível concluir que todos **os votos expressos eram legítimos;**
 - Deixou de ser possível estabelecer com rigor **o número de Assembleias de Voto que não abriram ao público** no dia da votação. Tanto assim foi que, na Sexta-feira, dia 5 de Setembro, o Presidente da CNE afirmou que as Assembleias que não tinham sido abertas **eram 320**. No dia seguinte, afirmava que **afinal eram apenas 45 (!)**, levantando dúvidas sobre o destino das restantes;
 - **Não se podia garantir que cada eleitor votasse apenas uma vez.** O uso de tinta indelével sem os Cadernos Eleitorais é insuficiente para assegurar a unicidade do voto. Além disso, houve Mesas de Voto que funcionaram sem a tinta indelével;
 - Não houve nenhum outro instrumento **para validar a condição de eleitor** presumida pela mera posse do cartão de eleitor;
 - Não foi efectuado **o controlo sistemático e global dos eleitores** à medida que foram votando.
- 5.7 Em conclusão:
- Não foi garantida a observância do **princípio da unicidade do voto;**
 - Não foi assegurada **a legitimidade do voto** dos eleitores.
- 5.8 Enfim, não tendo sido feito o controlo sistemático e global dos eleitores a medida que iam

votando, no final da votação, a CNE não estava em condições de comunicar ao País com devida seriedade e precisão o seguinte:

- Quantos cidadãos eleitores tinham votado;
- Quantos cidadãos eleitores não tinham podido votar;
- Quantos cidadãos eleitores se tinham absterido; ou
- Quantos cidadãos não eleitores (não registados) tinham votado.

6. Desautorização da CNE

- 6.1 Na noite do dia 4 de Setembro, os Gabinetes Municipais Eleitorais foram **“tomados de assalto” por entidades da Casa Militar** da Presidência da República, (vide Semanário Angolense Nº 282 de 13 a 20 de Setembro de 2008, **Anexo 4**), do SINFO e da Polícia Nacional (vide artigo do Novo Jornal, Edição Especial de 8 de Setembro de 2008, pág. 9, **Anexo 5**), nunca desmentidos. A esse propósito veja-se a reclamação de membros do Gabinete Municipal de Viana que viram o seu trabalho bloqueado por uma estratégia golpista (**Anexo 6**).
- 6.2 A substituição compulsiva da CNE por uma Instituição Pública (Casa Militar), ligada ao Presidente de uma das formações políticas concorrentes, levanta as seguintes questões:
- a) Com que base legal terá agido essa estrutura?
 - b) Que amplitude teve essa intervenção ao nível de todo o País?
 - c) Que motivações estiveram na base desta intervenção?
 - d) Como é que esta estrutura teve acesso aos materiais eleitorais, tais como, os Boletins de voto, a tinta indelével, as tendas e outro equipamento.
- 6.3 A informação das Mesas escrutinadas nas diversas Comunas foi enviada directamente para a CNE, sem a devida homologação do colectivo dos GME. Apenas o Director do GME e os Presidentes das Assembleias de voto trataram dessa matéria.

7. Novo Mapeamento dos Locais de Votação

- 7.1 No dia da votação, o mapeamento dos locais de funcionamento das Assembleias de Voto produzido pela CNE, e entregue aos Partidos Políticos, Observadores Nacionais e Internacionais, foi completamente modificado.
- 7.2 **Este novo mapeamento, imposto aos Partidos Políticos concorrentes pela Casa Militar e pela Valley Soft, não foi previamente publicitado**, e criou imensas dificuldades para a localização das Assembleias de Voto. (Veja adiante em 8.2.1).
- 7.3 Mais grave ainda: **muitas Assembleias do novo mapeamento não foram encontradas** tanto pelos Delegados de Lista como pelos Eleitores, não se sabendo onde e como funcionaram.
- 7.4 Nessa confusão, os Gabinetes Municipais foram contactados, para se saber o que se estava a passar mas estes não tinham resposta a dar e remetiam os requerentes para ordens superiores (CPE, Comissões Provinciais Eleitorais). Contactadas as CPE, estas remetiam para os Gabinetes Municipais. Em muitos casos os Responsáveis ficaram simplesmente incontactáveis. Veja exemplos concretos deste assunto no capítulo VI, Secção 1.4.

8. Distribuição e Uso dos Boletins de Voto

A logística dos Boletins de Voto foi feita de modo viciado. Vejam-se as seguintes irregularidades:

- 8.1 Violação das embalagens dos Boletins de voto.
 - 8.1.1 A CNE encomendou e recebeu pelo menos 10.350.000 Boletins de Voto em maços de 100 unidades, dos quais, de acordo com o seu próprio Relatório, distribuiu apenas 9.439.714 pelas Assembleias de Voto (**Quadro 1**).
 - 8.1.2 Contra o que seria de esperar, **as Assembleias de Voto e as Comissões Provinciais Eleitorais contabilizaram números fraccionados, não múltiplos de 100, de “Boletins de Voto recebidos.”** Isto significa que, de acordo com os dados oficiais da CNE, transcritos no Quadro 1 que se publica a seguir, não foram distribuídos pelas Mesas de Voto 910.286 Boletins de Voto.

| Província | Boletins Recebidos |
|-----------------------------|--------------------|
| Cabinda | 207.950 |
| Zaire | 189.392 |
| Uige | 516.537 |
| Luanda | 2.407.575 |
| Cuanza Norte | 226.500 |
| Cuanza Sul | 642.364 |
| Malange | 345.890 |
| Lunda Norte | 361.969 |
| Benguela | 918.915 |
| Huambo | 771.780 |
| Bié | 560.589 |
| Moxico | 268.499 |
| Kuando Kubango | 175.951 |
| Namibe | 183.005 |
| Huíla | 1.010.773 |
| Cunene | 313.452 |
| Lunda Sul | 190.181 |
| Bengo | 148.392 |
| Total distribuído (a) | 9.439.714 |
| Total encomendado (b) | 10.350.000 |
| Total não distribuído (b-a) | 910.286 |

**Quadro 1 – Mapa da distribuição de Boletins de Voto:
Foram violados os Maços de 100 Unidades**

- 8.1.3 É claro que alguém teve acesso aos Boletins de Voto antes da votação e **violou os maços de 100 unidades**, porquanto as Assembleias de Voto e as Comissões Provinciais Eleitorais registaram os “Boletins de Voto recebidos” em números fraccionados, não múltiplos de 100.
- 8.2 Valleysoft e Casa Militar fizeram logística dos Boletins de Votos

- 8.2.1 A custódia, gestão e distribuição dos Boletins de Voto e das Actas foi assegurada por entidades não especializadas, estranhas à CNE, nomeadamente **a firma Valleysoft e a Casa Militar**. O pessoal da CNE não teve acesso ao controlo dos armazéns onde estavam guardados os Boletins de Voto antes da votação.
- 8.2.2 De facto, para além dos 910.286 boletins não distribuídos, **terão saído dos armazéns mais 2.190.662 boletins de voto** do que o necessário. Estes Boletins saídos a mais dos armazéns estão contabilizados como “não utilizados.” Será que não foram mesmo utilizados? Os parágrafos seguintes ajudam a responder a essa questão.
- 8.2.3 Em contravenção ao disposto no Artigo 97º do Regulamento da Lei Eleitoral, **foram a Valleysoft e a Casa Militar**, e não a Comissão Nacional Eleitoral e seus órgãos, **que asseguraram a entrega dos Boletins nas respectivas Assembleias de Voto**. Tal entrega não foi feita em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, como prescreve a Lei.
- 8.3 Não entrega do número regulamentar de Boletins de Votos
- 8.3.1 O N.º 3 do Artigo 97º do Regulamento da Lei Eleitoral estabelece que deve ser entregue a cada Assembleia de Voto Boletins em número igual ao dos Eleitores inscritos na Assembleia, mais 15%. O **Quadro 2** demonstra que, se esta margem de 15% não foi atingida nas Províncias de Luanda, Lunda Norte e Kuando Kubango, ela foi largamente ultrapassada em mais de metade dos Círculos Eleitorais.

| Província | Eleitores Registrados | Boletins Retirados dos Armazéns | Excesso (%) |
|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|-------------|
| Bengo | 118.321 | 148.392 | 25 |
| Benguela | 779.723 | 918.915 | 18 |
| Bié | 471.241 | 560.589 | 19 |
| Cabinda | 173.305 | 207.950 | 20 |
| Cuando Cubango | 156.250 | 175.951 | 13 |
| Cuanza Norte | 142.423 | 226.500 | 59 |
| Cuanza Sul | 529.921 | 642.364 | 21 |
| Cunene | 263.218 | 313.452 | 19 |
| Huambo | 623.140 | 771.780 | 24 |
| Huila | 855.903 | 1.010.773 | 18 |
| Luanda | 2.411.108 | 2.407.575 | 10 |
| Lunda Norte | 343.819 | 361.969 | 5 |
| Lunda Sul | 150.598 | 190.181 | 26 |
| Malange | 304.264 | 345.890 | 14 |
| Moxico | 232.110 | 268.499 | 16 |
| Namibe | 143.209 | 183.005 | 28 |
| Uige | 450.051 | 516.537 | 15 |
| Zaire | 158.569 | 189.392 | 19 |
| Total | 8.307.173 | 9.439.714 | 14 |
| Total encomendado | | 10.350.000 | |
| Total não distribuído | | 910.286 | |
| Total não utilizado | | 2.190.662 | |

Quadro 2 – Foram Retirados dos Armazéns Mais Boletins do que os Necessários

8.3.2 Em alguns círculos eleitorais, parece existir uma relação directa entre o excesso de Boletins entregues nas Assembleias de Voto, a percentagem de votos nas urnas (votantes) e a percentagem da vitória do MPLA. Esta relação está ilustrada na tabela que se apresenta no **Quadro 3**. Lá onde houve altos excessos de Boletins entregues, registou-se também uma percentagem elevada de votos nas urnas (votantes). Em todos esses casos, a maioria do MPLA foi igual ou superior a 90%, excepto nas províncias da Lunda Sul, Huambo e Cabinda, onde, em condições de plena liberdade, os eleitores são lhe tradicionalmente hostis.

| Círculo Eleitoral | Excesso de Boletins distribuídos (%) [Quadro 2] | Boletins Não Utilizados (%) | Votantes (%) | Vitória do MPLA (%) |
|-------------------|---|-----------------------------|--------------|---------------------|
| Cuanza Norte | 59 | 26 | 100 | 94 |
| Namibe | 28 | 26 | 88 | 94 |
| Lunda Sul | 26 | 25 | 91 | 51 |
| Bengo | 25 | 25 | 92 | 90 |
| Huambo | 24 | 22 | 93 | 82 |
| Cuanza Sul | 21 | 23 | 98 | 93 |
| Cabinda | 20 | 29 | 88 | 63 |

Quadro 3 - Os Boletins de Voto Foram Manipulados
(Os dados apresentados são da própria CNE)

| Província | Boletins Utilizados | Boletins Não Utilizados | Boletins Inutilizados | Total (?) Boletins Saídos dos Armazéns | Boletins Recebidos Assembleias de Voto | Diferença |
|------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|--|--|-----------|
| Bengo | 108.758 | 38.170 | 964 | 147.892 | 148.392 | 500 |
| Benguela | 699.727 | 199.297 | 5.622 | 904.646 | 918.915 | 14.269 |
| Bié | 430.283 | 124.961 | 2.596 | 557.840 | 560.589 | 2.749 |
| Cabinda | 150.415 | 59.918 | 1.527 | 211.860 | 207.950 | (2.910) |
| C Cubango | 150.933 | 47.641 | 1.295 | 199.869 | 175.951 | (23.918) |
| C Norte | 156.801 | 58.143 | 10.238 | 225.182 | 226.500 | 1.318 |
| Cuanza Sul | 520.682 | 148.716 | 1.937 | 671.335 | 642.364 | (28.971) |
| Cunene | 214.324 | 96.125 | 2.123 | 312.572 | 313.452 | 880 |
| Huambo | 579.372 | 173.953 | 3.692 | 757.017 | 771.780 | 14.763 |
| Huíla | 747.062 | 245.300 | 6.014 | 998.376 | 1.010.773 | 12.397 |
| Luanda | 1.971.963 | 449.852 | 14.003 | 2.435.818 | 2.407.575 | (28.243) |
| L Norte | 290.889 | 84.405 | 2.047 | 377.341 | 361.969 | (15.372) |
| Lunda Sul | 135.120 | 47.673 | 823 | 183.616 | 190.181 | 6.565 |
| Malange | 258.547 | 82.512 | 1.365 | 342.424 | 345.890 | 3.466 |
| Moxico | 210.786 | 85.699 | 1.542 | 298.027 | 268.499 | (29.528) |

| | | | | | | |
|--------------|------------------|------------------|---------------|-----------|-----------|----------|
| Namibe | 125.344 | 49.051 | 1.080 | 175.475 | 183.005 | 7.530 |
| Uíge | 326.034 | 151.575 | 3.515 | 481.124 | 516.537 | 35.413 |
| Zaire | 136.241 | 47.671 | 770 | 184.682 | 189.392 | 4.710 |
| Total | 7.213.281 | 2.190.662 | 61.153 | 9.464.096 | 9.439.714 | (24.382) |

Quadro 4 – Logística dos Boletins de voto

8.3.4 O **Quadro 4** ilustra dois factos fundamentais:

- i) A Valleysoft e a Casa Militar manusearam neste processo mais Boletins de Voto do que aqueles que terão sido encomendados pela CNE; ou seja,

| | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|--------------------------------------|---|---------------------------------|---|----------------------------------|---|------------|
| Boletins não distribuídos 910.286 | + | Boletins não utilizados 2.190.662 | + | Boletins inutilizados 61.153 | + | Boletins utilizados 7.213.281 | = | 10.375.382 |
|--------------------------------------|---|--------------------------------------|---|---------------------------------|---|----------------------------------|---|------------|

- ii) O número de Boletins de Voto saídos dos armazéns não foi o mesmo que foi recebido oficialmente pelas Assembleias de Voto; ou seja, em nenhuma das 18 províncias a soma dos Boletins utilizados, inutilizados e não utilizados pelas Assembleias de Voto é igual aos Boletins recebidos pelas mesmas Assembleias de Voto, ou seja:

em seis províncias a soma dos Boletins utilizados, inutilizados e não utilizados nas mesas de voto é superior aos Boletins recebidos pelas mesmas mesas de voto em 128,942; ao passo que em doze províncias, os Boletins recebidos são superiores à soma dos Boletins utilizados, inutilizados e não utilizados em 104,560 unidades. Não devia haver diferença.

- 8.4 Para provar as conclusões acima referidas, determinamos as diferenças percentuais entre o excesso de Boletins recebidos em relação aos eleitores registados e o excesso de Boletins recebidos em relação aos eleitores que efectivamente votaram. Comparamos depois esta diferença com a diferença percentual entre os eleitores registados e os que efectivamente votaram. Da análise conclui-se que:

- i) Há Boletins “perdidos, ou não controlados pelo sistema da CNE;” ou
- ii) Há Boletins que apesar de contabilizados como “não utilizados” terão sido, de facto, utilizados, ou
- iii) Há Boletins que foram utilizados mas não foram contados.

As províncias com diferenças mais expressivas são Cuanza Norte, Uíge, Cabinda, Zaire e Cunene.

- 8.5 Fizemos uma segunda contra-prova: partindo da premissa segundo a qual a **diferença entre Boletins recebidos e utilizados** pelas Assembleias de Voto deve ser igual à soma dos Boletins contabilizados como não utilizados e inutilizados, analisamos para cada província os respectivos percentuais. Novamente conclui-se que há diferenças significativas, especialmente nas províncias fronteiriças do Namibe, Uíge, Lunda Sul e Cunene.

- 8.6 A tabela seguinte sob o título “Os Boletins Contabilizados Como “Não Utilizados” Foram Mesmo Utilizados” evidencia os cálculos efectuados e a análise comparativa. Para melhor

compreensão, veja a Tabela do Quadro 5. Nessa tabela, (a) menos (b) deveria ser igual a 100 menos (d). E (b) deveria ser igual a (f). Assim, (b) menos (f) representa a percentagem de Boletins de Voto com destino não explicado.

| Províncias | Excesso de boletins em relação a eleitores registados (a) | Excesso de boletins em relação a eleitores votantes (b) | Diferença entre os dois excessos (%) (a)-(b) | Eleitores registados que votaram (%) (d) | Diferença entre eleitores registados e votantes (%) (100-d) | % Boletins não utilizados + inutilizados em relação a boletins recebidos (f) | % Boletins com destino não explicado (b) – (f) |
|----------------|---|---|--|--|---|--|--|
| Bengo | 25% | 36% | 11 | 92 | 8 | 26% | 10 |
| Benguela | 18% | 31% | 13 | 90 | 10 | 22% | 9 |
| Bié | 19% | 30% | 11 | 92 | 8 | 23% | 7 |
| Cabinda | 20% | 38% | 18 | 90 | 10 | 30% | 8 |
| Kuando Kubango | 13% | 17% | 4 | 97 | 3 | 28% | 11 |
| Kuanza Norte | 59% | 44% | 15 | 100 | 0 | 30% | 14 |
| Kuanza Sul | 21% | 23% | 2 | 99 | 1 | 23% | 0 |
| Cunene | 19% | 46% | 27 | 82 | 18 | 31% | 15 |
| Huambo | 24% | 33% | 9 | 93 | 7 | 23% | 10 |
| Huíla | 18% | 35% | 17 | 88 | 12 | 25% | 10 |
| Luanda | 10% | 22% | 12 | 82 | 18 | 19% | 3 |
| Lunda Norte | 5% | 24% | 19 | 85 | 15 | 24% | 0 |
| Lunda Sul | 26% | 41% | 15 | 91 | 9 | 25% | 16 |
| Malange | 14% | 34% | 20 | 86 | 14 | 24% | 10 |
| Moxico | 16% | 27% | 11 | 91 | 9 | 32% | 5 |
| Namibe | 28% | 46% | 18 | 88 | 12 | 27% | 19 |
| Uíge | 15% | 58% | 43 | 73 | 27 | 30% | 28 |
| Zaire | 19% | 39% | 20 | 87 | 13 | 26% | 13 |

Quadro 5 – Os Boletins Contabilizados Como “Não Utilizados” Foram Mesmo Utilizados

9. Posição da CNE perante a eventualidade de fraude

- 9.1 Perante indícios vários de que as eleições poderiam não estar a ser organizadas correctamente e que poderia estar a ser preparado um pacote de procedimentos completamente viciados (**Anexo 1**), a posição da CNE, expressa várias vezes pelo seu Presidente, Dr. Caetano de Sousa, ou pelo seu Porta-voz, Adão de Almeida, foi de que **tudo estava bem organizado** e pronto para a votação (**Anexo 8**). Quando se faz o balanço destas eleições, não custa perceber o que é que afinal estava bem organizado. Para bom entendedor duas palavras basta.
- 9.2 Contudo, os diversos actores nunca ficaram convencidos de que estava tudo bem organizado. Alguns observadores foram também bastante perspicazes. Veja-se o artigo de

Ana Dias Cordeiro, **Euforia em voto histórico ofusca falhas na transparência**, expedido na manhã de 5 de Setembro de 2008 (**Anexo 9**)

10. Sorteio para os Boletins de Voto e Tempos de antena

- 10.1 Não estaríamos a ser justos se disséssemos que tudo o que foi feito pela CNE esteve errado. Não. Infelizmente, o que correu bem foi apenas a excepção.
- 10.2 A 28 de Julho de 2008, a CNE promoveu **um sorteio** que determinou a **posição dos diversos Partidos políticos e coligações no Boletim de Voto**, bem como a ordem que deveriam ter os respectivos tempos de antena na Rádio Nacional de Angola e na Televisão Pública de Angola (TPA). Tudo correu na maior transparência.
- 10.3 Vamos recordar aqui a ordem em que os diversos partidos ficaram no Boletim de Voto nas Eleições Legislativas de 2008:
 1. PRS
 2. PLD
 3. FpD
 4. PDP-ANA
 5. PPE
 6. FNLA
 7. PAJOCA
 8. FOFAC
 9. Nova Democracia
 10. MPLA
 11. UNITA
 12. PADEPA
 13. PRD
 14. AD-Coligação
- 10.4 Ninguém se admire pois quando mais à frente houver referências ao número 10 ou ao número 11: são os números que o MPLA e a UNITA tiveram no sorteio, respectivamente.

11. Atitude permissiva da CNE perante irregularidades

Perante situações flagrantes de violação da Lei Eleitoral, os Membros das Assembleias de Voto nada fizeram para repor a legalidade. Veja-se no capítulo VI exemplos concretos como no dia da votação o eleitorado foi intimidado, o sigilo do voto foi quebrado, os cidadãos foram intimidados a votar no MPLA, etc. etc.

12. Pós-eleições

Como sua contribuição para a realização de eleições livres, justas e transparentes no futuro, a UNITA elaborou um Relatório de Auditoria às Eleições de 5 de Setembro de 2008. Este Relatório que foi amplamente divulgado, foi remetido em primeira instância ao Sr. Presidente da República, ao Presidente da Assembleia Nacional e ao Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

13. Conclusão

- 13.1 **As Eleições Legislativas de 2008 foram viciadas** e o ponto principal dessa aberração foi justamente a Comissão Nacional Eleitoral que serviu de Cavalos de Tróia do regime.
- 13.2 Na realidade, **a composição actual da CNE que foi do agrado exclusivo do Partido maioritário afinal tinha um objectivo não confesso**: legitimar todas as irregularidades do processo eleitoral. De facto, a prática da CNE demonstrou exactamente isso. Mais adiante, apresentaremos exemplos concretos de muitos desses vícios.

